

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, Porto
Mat. CRC do Porto sob o n.º único de matrícula
e identificação fiscal 501.525.882
Capital Social: 3.611.329.567 Euros

e

BCP INVESTMENT B.V.

Sociedade de responsabilidade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid)
Sede: 1079 LH Amsterdam, Amsteldijk 166, 6º
Matriculada sob o número 34154135
Capital Social: 620.774.050 Euros

ANÚNCIO DE LANÇAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO GERAL E VOLUNTÁRIA DE ACÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO BPI, S.A.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 183-Aº do Código dos Valores Mobiliários, o Banco Comercial Português, S.A. e a BCP Investment B.V. procedem ao lançamento de Oferta Pública Geral de Aquisição sobre as acções representativas do capital social do Banco BPI, S.A. (doravante abreviadamente designada por “Oferta”), nos termos e condições seguintes:

1. Os oferentes são o Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882, com o capital social de 3.611.329.567 Euros (doravante abreviadamente designado por “Millennium bcp”) e a BCP Investment B.V., sociedade de responsabilidade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) de direito holandês, com sede em 1079 LH Amsterdam, Amsteldijk 166, 6º, registo comercial número 34154135, com o capital social de 620.774.050 Euros (doravante abreviadamente designados por “Oferentes”).
2. A sociedade visada é o Banco BPI, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.214.534, com o capital social de 760.000.000 de Euros (doravante abreviadamente designado por “BPI” ou “Sociedade Visada”).
3. O Intermediário Financeiro representante dos Oferentes e encarregado da assistência à Oferta, nos termos e para os efeitos do n.º 1, alínea b), do artigo 113º do Código dos Valores Mobiliários, é o Banco Millennium bcp Investimento, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 27, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.451.250, com o capital social de 75.000.000 de Euros (doravante abreviadamente designado por “Millennium investment banking”).
4. Os valores mobiliários objecto da Oferta são as 760.000.000 de acções ordinárias, deduzidas das já detidas directamente pelos Oferentes e pelo Millennium investment banking, com o valor nominal de 1 Euro cada uma, representativas do capital social da Sociedade Visada (doravante abreviadamente designadas por “Acções”). As Acções encontram-se presentemente admitidas à negociação, no *Eurolist by Euronext Lisbon* com o código ISIN PTBPI0AM0004.

5. A Oferta é geral e voluntária, obrigando-se os Oferentes, nos termos e sob as condições do presente anúncio, a adquirir a totalidade das Acções representativas do capital da Sociedade Visada que forem objecto de válida aceitação da Oferta. O Millennium bcp adquirirá um número de Acções cuja quantidade, adicionada às já detidas por si, sociedades dependentes ou em relação de grupo e pessoas agindo por conta de qualquer deles, perfaça 50% do capital social da Sociedade Visada, mais uma Acção, sendo as restantes adquiridas pela BCP Investment B.V.. No âmbito da presente Oferta, e tendo em consideração as Acções detidas directamente pelos Oferentes e pelo Millennium investment banking, poderão ser apresentadas para venda um máximo de 747.598.051 Acções ao preço unitário de 5,70 Euros, correspondentes a um montante total de 4.261.308.890,70 Euros, incluindo as Acções Contratadas, tal como definidas no segundo parágrafo do n.º 7 *infra*.
6. Apenas podem ser objecto de aceitação da Oferta as Acções que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A aceitação da Oferta por destinatários quanto a ela sujeitos a lei estrangeira fica submetida ao cumprimento dos respectivos requisitos legais.
7. Tanto quanto é do seu conhecimento, são imputáveis aos Oferentes, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, 12,31% dos direitos de voto, inerentes a 92.235.221 acções representativas do capital social da Sociedade Visada, considerando, de acordo com a informação pública disponível, a existência de 10.606.997 acções próprias.

Nestas Acções imputáveis aos Oferentes incluem-se as Acções objecto de contratos de compra e venda celebrados em 29 de Janeiro de 2007, para a aquisição de 44.604.987 Acções a diversas entidades integrantes do Grupo Santander (Portugal) e de 35.182.136 Acções ao Fundo de Pensões do Grupo BCP (conjuntamente referidas como “Acções Contratadas”) e que passaram a ser detidas pelos respectivos vendedores por conta do Oferente Millennium bcp na pendência de execução da transacção.

8. A contrapartida oferecida será em numerário, sendo constituída pela importância de 5,70 Euros (cinco euros e setenta cêntimos) por cada Acção.

A fixação da contrapartida referida no parágrafo anterior foi efectuada pressupondo que, conforme indica a informação pública disponibilizada pela Sociedade Visada, o dividendo anunciado relativo ao exercício de 2006, no montante bruto de 0,16 Euros por Acção, será distribuído aos destinatários da Oferta antes do encerramento desta.

9. O prazo da Oferta é de vinte e cinco dias e decorrerá entre as 8.30 horas do dia 10 de Abril de 2007 e as 15 horas do dia 4 de Maio de 2007.

No caso, porém, de até às 17 horas do décimo terceiro dia posterior ao início do prazo da Oferta, ou seja até às 17 horas do dia 23 de Abril de 2007, ser publicado, nos termos legais, o último anúncio convocatório de assembleia geral da Sociedade Visada a ser realizada até ao quadragésimo quarto dia posterior ao início do prazo da oferta, ou seja, até 24 de Maio de 2007, e que tenha na agenda deliberar sobre a eliminação dos números 4 e 5 do artigo 12.º e a alteração do n.º 2 do artigo 30.º dos estatutos da Sociedade Visada, podendo a deliberação ser tomada em termos de a respectiva produção de efeitos ocorrer condicionalmente ao sucesso da Oferta, os Oferentes comprometem-se a apresentar à CMVM pedido de prorrogação do prazo da Oferta de modo a que o termo da Oferta passe a ser não antes das 15 horas do sexto dia nem depois da mesma hora do décimo segundo dia posterior àquele para o qual tiver sido convocada a assembleia geral.

De acordo com o disposto na lei, designadamente no n.º 2 do artigo 183.º do CódVM, o prazo da Oferta pode ser prorrogado por decisão da CMVM, por sua iniciativa ou a requerimento dos Oferentes, em caso de revisão da contrapartida, de lançamento de oferta concorrente ou quando a protecção dos interesses dos destinatários o justifique.

10. A Oferta, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou modificação, nos termos consentidos pela lei, ficará subordinada à verificação, até ao termo da Oferta, das seguintes condições:
- a) no caso de existirem, na data de encerramento da Oferta, limitações legais ou estatutárias à contagem de votos ou ao exercício de direitos inerentes às Acções detidas pelos Oferentes (incluindo as adquiridas na Oferta), designadamente as constantes do artigo 12.º dos estatutos da Sociedade Visada, aquisição pelos Oferentes de um total de Acções que, adicionadas às então detidas pelos Oferentes e sociedades em relação de domínio ou grupo, nos termos dispostos no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, sejam representativas de pelo menos 82,5% do capital social e dos direitos de voto correspondentes à totalidade das acções da Sociedade Visada mais uma Acção e confirmam aos Oferentes e demais titulares daquelas Acções um número de votos contáveis superior à totalidade dos demais votos; ou, alternativamente,
 - b) no caso de, na data de encerramento da Oferta, não existirem quaisquer limitações legais ou estatutárias à contagem de votos ou exercício dos direitos inerentes às Acções detidas pelos Oferentes (incluindo as adquiridas na Oferta), designadamente as constantes do artigo 12.º dos estatutos da Sociedade Visada, ainda que eliminadas com produção de efeitos condicionada ao sucesso da Oferta, aquisição pelos Oferentes de um total de Acções que, adicionadas às então detidas pelos Oferentes e sociedades em relação de domínio ou grupo, nos termos dispostos no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, confirmam aos Oferentes e demais titulares dessas Acções pelo menos 50% do capital social e dos direitos de voto correspondentes à totalidade das acções da Sociedade Visada mais uma Acção e um número de votos contáveis superior à totalidade dos demais votos.

Sendo aplicável à Oferta o regime legal anterior à modificação ao Código dos Valores Mobiliários introduzida pelo Decreto-Lei n.º 219/2006, de 2 de Novembro, o prazo dentro do qual é permitida a revisão das condições da Oferta, designadamente a revisão da natureza e montante da contrapartida é de até 10 dias antes do fim do prazo da Oferta.

11. Para efeitos do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, e com respeito do regime aí previsto, consignou-se no Anúncio Preliminar e consigna-se no presente Anúncio de Lançamento que a decisão de lançamento da Oferta se fundou na pressuposição de que, entre a data do Anúncio Preliminar da Oferta e a data do encerramento da Oferta, não ocorreu nem ocorrerá qualquer das seguintes circunstâncias com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados:
- a) adopção de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada, ou de sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com sede em Portugal ou no estrangeiro (doravante, abreviadamente, “sociedades em relação de domínio ou de grupo”), no sentido de:
 - i. emitir acções, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de acções da Sociedade Visada;
 - ii. emitir acções, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de acções de sociedades em relação de domínio ou de grupo, de valor global superior a 50 milhões de Euros;
 - iii. dissolver, transformar, fundir ou cindir a Sociedade Visada, ou sociedades em relação de domínio ou de grupo de valor superior a 50 milhões de Euros;

- iv. alterar o contrato de sociedade da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, excepto se se tratar de alterações destinadas a assegurar o preenchimento das condições da Oferta;
 - v. distribuir bens ou reservas da Sociedade Visada, sem prejuízo apenas da distribuição de 0,12 Euros (brutos) por acção, a título de dividendos relativos ao exercício de 2005;
 - vi. amortizar ou extinguir por outra via acções da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - vii. adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, acções da Sociedade Visada, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
 - viii. adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, participações sociais ou outros valores mobiliários de valor global superior a 50 milhões de Euros, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
 - ix. alienar ou onerar, prometer alienar ou onerar (ou celebrar qualquer acordo tendo efeitos similares) activos, de valor de registo contabilístico superior a 50 milhões de Euros, da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, incluindo trespassar ou ceder, ou prometer trespassar ou ceder, a titularidade, o uso ou a exploração de estabelecimento(s) de sociedades em relação de domínio ou de grupo, ou assumir compromissos de alienação ou cedência de tais activos, salvo se para cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
 - x. perda, por qualquer forma, pela Sociedade Visada do domínio total sobre sociedades em que detenha tal domínio;
- b) preenchimento de vagas nos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo sem acautelar que a destituição sem justa causa dos designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respectiva remuneração anual;
- c) envolver a destituição de outros membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo o pagamento de indemnizações superiores ao das respectivas remunerações vincendas até ao que seria o termo por caducidade dos seus mandatos;
- d) exceder a remuneração global dos titulares de cada um dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo para os anos de 2006 e subsequentes a remuneração global dos titulares do mesmo órgãos no exercício de 2004, salvo um aumento anual não superior a 10%;
- e) prática de quaisquer actos pela Sociedade Visada ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo que não se reconduzam à respectiva gestão normal, ou da natureza dos que consubstanciem incumprimento dos deveres do órgão de administração previstos no artigo 181.º, n.º 2, al. d), do Código dos Valores Mobiliários;
- f) alterações patrimoniais desfavoráveis relevantes, não emergentes do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, relativamente à situação evidenciada nos respectivos Relatórios de Gestão e Contas publicados em relação a 31 de Dezembro de 2004, ou, quando existam, relativamente ao último balanço semestral ou trimestral publicado até à data do Anúncio Preliminar da Oferta;
- g) tornarem-se conhecidos factos não publicamente divulgados na data do Anúncio Preliminar da Oferta que sejam susceptíveis de influenciar de modo significativo a avaliação das Acções.

O lançamento da Oferta não envolve renúncia pelos Oferentes a quaisquer direitos, designadamente o de requerer à CMVM a modificação ou revogação da Oferta (sem aqui fazer qualquer previsão sobre se a CMVM tomaria ou não posição favorável a tais requerimentos), que lhes assistam ou venham a assistir relativamente a factos ou actos desconformes com as pressuposições constantes do Anúncio Preliminar e do Anúncio de Lançamento, praticados ou ocorridos posteriormente à data do Anúncio Preliminar da Oferta, designadamente aqueles cuja produção de efeitos ou consequências não estejam integralmente verificados ou não sejam integralmente conhecidos dos Oferentes na data de publicação do Anúncio de Lançamento, incluindo, sem limitação, a eventual alienação de participações sociais e aumento da rede de distribuição objecto de deliberações tomadas em assembleia geral da Sociedade Visada de 19 de Janeiro de 2007. Relativamente ao aumento da rede de distribuição, não é intenção presente dos Oferentes requerer modificação dos termos da Oferta se ela se processar nos termos anunciados e conhecidos dos Oferentes. No que concerne à eventual alienação de participações sociais detidas no Oferente Millennium bcp, uma posição dos Oferentes só poderá ser definida após conhecidos os respectivos termos, prazos e condições. No que se refere a distribuições de bens, e de acordo com o referido no n.º 8 *supra*, é intenção dos Oferentes não requerer modificação dos termos da Oferta com esse fundamento, se tal distribuição não exceder o dividendo bruto de 0,16 Euros por Acção anunciados pelo órgão de administração da Sociedade Visada.

12. Adicionalmente, igualmente para efeitos do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, e com respeito do regime aí previsto, consignou-se no Anúncio Preliminar e consigna-se no presente Anúncio de Lançamento que a decisão de lançamento da Oferta se fundou no pressuposto de que, excepção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas aprovadas da Sociedade Visada anteriores à data do Anúncio Preliminar da Oferta e ao que foi, também até à data do Anúncio Preliminar da Oferta, publicamente anunciado pela Sociedade Visada, não existe nem existirá qualquer disposição de qualquer acordo, contrato ou outro instrumento do qual seja parte a Sociedade Visada ou as sociedades em relação de domínio ou de grupo (aquela e estas doravante referidas como membros do Grupo da Sociedade Visada), nos termos da qual, como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou proposta de aquisição pelos Oferentes, no todo ou parte, das Acções, e com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada, vista em termos consolidados:
 - a) qualquer empréstimo ou dívida de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada que não seja imediatamente exigível se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de algum desses membros de contrair empréstimos ou dívidas seja diminuída ou inibida;
 - b) seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre todos ou parte dos negócios ou bens de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada;
 - c) qualquer acordo, direito ou obrigação de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afectado;
 - d) o interesse ou negócio dos Oferentes, de sociedades com eles em relação de domínio ou de grupo, ou de um membro do Grupo da Sociedade Visada em ou com, respectivamente, qualquer pessoa, firma, sociedade, ou órgão cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afectado;
 - e) qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada deixe de poder exercer o seu negócio utilizando a denominação actual.
13. Os Oferentes têm depositados junto do Banco Millennium bcp investimento, S.A. os fundos necessários para o pagamento da totalidade da contrapartida oferecida na presente Oferta.

14. A aceitação da presente oferta pública de aquisição por parte dos destinatários da Oferta deverá manifestar-se durante o período da Oferta, através de ordens de venda transmitidas nas sociedades corretoras, nas sociedades financeiras de corretagem e nos balcões dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e depósito de valores mobiliários.

Os Oferentes suportarão os custos com a realização da Sessão Especial de Mercado Regulamentado incluindo as comissões devidas, quer pelos compradores quer pelos vendedores, pela realização das transacções em Sessão Especial da *Euronext Lisbon*. Deste modo, serão da conta dos destinatários da Oferta os demais encargos inerentes à venda das acções da Sociedade Visada, designadamente as comissões de corretagem, os quais deverão ser indicados pelos intermediários financeiros no momento da entrega das ordens de venda, bem como os impostos que couberem na situação tributável do vendedor.

15. Os destinatários da Oferta têm o direito de revogar a declaração de aceitação através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- a) em geral, em qualquer momento até cinco dias antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 15h00 do dia 27 de Abril de 2007 ou, no caso previsto no segundo parágrafo do n.º 9 *supra*, até à mesma hora de cinco dias antes do novo termo do prazo da Oferta;
- b) no caso de lançamento de oferta concorrente, nos cinco dias seguintes ao lançamento dessa oferta concorrente;
- c) no caso de suspensão da Oferta pela CMVM, até ao quinto dia posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição do que tenha sido entregue.

16. O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Mercado Regulamentado a ter lugar na *Euronext Lisbon* no próximo dia 7 de Maio de 2007 ou, no caso previsto no segundo parágrafo do n.º 9 *supra*, no primeiro dia útil posterior ao novo termo da Oferta, em data e hora a designar no respectivo Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado, e divulgado no Boletim de Cotações e no sítio da *Euronext* na internet (www.euronext.com), bem como disponibilizados no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na internet. Adicionalmente, o Millennium bcp anunciará o resultado da Oferta em *press release* que divulgará no seu sítio na internet (www.millenniumbcp.pt). Prevê-se que a liquidação física e financeira da operação seja efectuada no terceiro dia útil subsequente ao da realização da Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

17. Caso venham a ultrapassar 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem e estejam preenchidas as demais condições que para tanto sejam necessárias (tendo em conta, designadamente, a alteração legislativa ocorrida no artigo 194.º do CódVM, que refere adicionalmente 90% dos direitos de voto abrangidos pela oferta, e o entendimento da CMVM quanto à aplicabilidade no tempo do novo regime previsto neste artigo), os Oferentes admitem recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194º do Código dos Valores Mobiliários, o que, a suceder, implicará a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado das acções da Sociedade Visada, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo fixado na lei. Em qualquer circunstância, poderá igualmente ser considerado o eventual uso do disposto no artigo 27º do Código dos Valores Mobiliários, requerendo a perda de qualidade de sociedade aberta, e eventual utilização do mecanismo de aquisição das acções remanescentes previsto no artigo 490º do Código das Sociedades Comerciais.

18. O prospecto da Oferta encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na sede dos Oferentes, na sede e estabelecimentos principais do Intermediário Financeiro e na sede da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., encontrando-se igualmente disponível para consulta no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na internet, cujo endereço é

www.cmvm.pt, e no sítio do Millennium bcp na internet (www.millenniumbcp.pt). Uma versão em papel será entregue, gratuitamente, aos titulares de Acções que o solicitem na sede do Millennium bcp.

19. O Banco de Portugal comunicou em 12 de Junho de 2006 decisão de não oposição à aquisição de até 100% das Acções exclusivamente através da presente Oferta pública dirigida à aquisição da totalidade das Acções da Sociedade Visada, nos termos previstos nos artigos 102.º e 103.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.
20. O Instituto de Seguros de Portugal comunicou em 4 de Julho de 2006 decisão de não oposição à aquisição das Acções, e à consequente aquisição indirecta das participações sociais que sejam detidas pela Sociedade Visada em empresas de seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões, ao abrigo do previsto no artigo 44º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na sua actual redacção, e do artigo 38º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 12/2002, de 20 de Janeiro. Esta decisão foi posteriormente confirmada em 11 de Janeiro de 2007.
21. A Autoridade da Concorrência comunicou em 16 de Março de 2007 decisão de não oposição à aquisição das Acções nos termos da legislação portuguesa aplicável. O texto da versão não confidencial da decisão da Autoridade da Concorrência sobre a concentração BCP/BPI estará oportunamente disponível para consulta no sítio desta entidade na internet (www.autoridadedaconcorrenca.pt).
22. O relatório do Conselho de Administração da Sociedade Visada sobre a oportunidade e as condições da oferta datado de 10 de Abril de 2006, e a sua actualização datada de 5 de Abril de 2007, encontram-se disponíveis para consulta no sítio da CMVM na internet, cujo endereço é www.cmvm.pt.

A presente Oferta foi objecto de registo prévio na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 9161.

Lisboa, 5 de Abril de 2007

OS OFERENTES

Banco Comercial Português, S.A.

BCP Investment B.V.

O INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.